



DECRETO Nº 19.923, DE 15 DE MARÇO DE 2005

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.905-4/05,

CONSIDERANDO que o processo de planejamento é feito de forma contínua e integrada pelos Órgãos da Administração, pelos Conselhos Municipais instituídos por lei e pela Comissão do Plano Diretor, por meio de uma programação proposta e coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação urbanística municipal, em especial as diretrizes contidas no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, são importantes instrumentos a serem utilizados no planejamento urbano;

CONSIDERANDO que a política municipal de uso e ocupação do solo tem como objetivo o ordenamento dos componentes da paisagem urbana e a melhoria das condições ambientais da cidade;

CONSIDERANDO que a identificação, a valorização, a preservação e a conservação do patrimônio municipal devem ser promovidas;

CONSIDERANDO que a utilização dos bens públicos deve ser disciplinada, para assegurar o equilíbrio visual entre os diversos equipamentos urbanos e a adequada qualificação das áreas públicas do Município;

CONSIDERANDO que as intervenções a serem realizadas pela Administração Municipal devem seguir as normas construtivas vigentes, assegurando que sejam atendidos os parâmetros de segurança e conforto, proporcionando a melhor utilização do espaço;

CONSIDERANDO, por fim, que a observância e o respeito do Poder Público pelos parâmetros urbanísticos definidos nas leis municipais constituem simbolicamente um modelo ético a ser seguido por toda a população;

DECRETA:

Art. 1º - Para assegurar o adequado cumprimento das normas urbanísticas e o melhor aproveitamento dos bens públicos do Município, deverão ser previamente comunicados aos Órgãos próprios da Prefeitura Municipal os seguintes casos de intervenção em imóveis de propriedade do Poder Público:

I - projetos de construção, ampliação, restauração e reforma de edificações;

II - programas de alteração do uso atualmente implantado no local;

III - propostas de instalação de publicidade de qualquer tipo.

Art. 2º - Os projetos, acompanhados das devidas justificativas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que realizará a análise após consulta às demais secretarias-municipais, conforme o caso.

Art. 3º - O parecer sobre a intervenção pretendida será elaborado com base na legislação urbanística municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo o solicitante imediatamente informado da manifestação.

Parágrafo único - As obras somente poderão ser iniciadas após a emissão do parecer referido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - As disposições previstas neste Decreto, aplicam-se às intervenções previstas e àquelas já em andamento, e deverão ser observadas por todos os Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos